

THREE

SECURITIZADORA

POLÍTICA DE

DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE SECURITIZAÇÃO

ATUALIZADO — ABRIL/2026

Versão 1.0 | Vigente: Abril/2026

Aprovação: Diretoria de Compliance e PLD/FTP

Base: Res. CVM 60/2021, arts. 17, VI e 43 | Res. CVM 160/2022

Elaboração:	Diretoria de Distribuição e Compliance e PLD/FTP
Aprovação:	Diretoria de Compliance e PLD/FTP
Vigente Desde:	Abril/2026
Versão:	1.0
Última Revisão:	Abril/2026
Base Normativa:	Res. CVM 60/2021, arts. 17, VI e 43 Res. CVM 160/2022 Res. CVM 30/2021 Res. CVM 35/2022 Res. CVM 62/2022 Lei 14.430/2022

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e responsabilidades da THREE COMPANHIA SECURITIZADORA S.A. ("Three") aplicáveis ao processo de distribuição dos valores mobiliários de sua emissão — CRI, CRA, CR e debêntures — garantindo a conformidade regulatória, a equidade no tratamento dos investidores e a transparência em todas as etapas da oferta.

Esta Política foi elaborada em cumprimento ao art. 17, inciso VI, e ao art. 43 da Resolução CVM 60/2021 (alterada pela Resolução CVM 194/2023), e deve ser lida em conjunto com: (i) Manual de Controles Internos e PLD/FTP; (ii) Política de Crédito e Elegibilidade; (iii) Política de Gestão de Riscos; (iv) Manual de Estrutura Operacional; e (v) Código de Ética e Conduta da Three.

2. BASE NORMATIVA

Lei 14.430/2022 — Marco Legal da Securitização	Fundamento primário para emissão e distribuição de títulos de securitização com regime fiduciário.
Resolução CVM 60/2021 (alt. Res. CVM 194/2023)	Art. 17, VI: obrigatoriedade de política de distribuição. Art. 43: distribuição pela própria securitizadora.
Resolução CVM 160/2022 (alt. Res. CVM 226/2025)	Regra geral de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
Resolução CVM 30/2021 — Suitability	Obrigações de verificação da adequação dos produtos ao perfil do investidor.
Resolução CVM 35/2022 — Intermediação	Regras para intermediação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Resolução CVM 62/2022 — Práticas Não Equitativas	Vedação a práticas não equitativas e manipulação no mercado de capitais.
Resolução CVM 50/2021 — PLD/FTP	KYC e identificação de investidores antes da distribuição.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todas as operações de distribuição realizadas pela Three, diretamente ou por meio de instituições financeiras parceiras, envolvendo CRI, CRA, CR e debêntures. São sujeitos a esta Política todos os Colaboradores da Three envolvidos no processo de distribuição, bem como as instituições distribuidoras parceiras contratadas.

4. MODALIDADES DE DISTRIBUIÇÃO

4.1 Oferta Pública com Esforços Restritos

Destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/2022, com número máximo de investidores conforme limites normativos, vedação de publicidade massiva e intermediação obrigatória por instituição financeira habilitada junto à CVM.

4.2 Oferta Pública Registrada

Quando aplicável, com registro prévio na CVM, elaboração de prospecto e material publicitário, e contratação de coordenador líder habilitado, nos termos da Resolução CVM 160/2022.

4.3 Oferta Privada

Mediante negociação direta e individualizada com investidores previamente identificados, sem esforço de venda ou publicidade ao público em geral, com cumprimento integral das obrigações de KYC e suitability.

A Three, como securitizadora S1, NÃO realiza captação de recursos do público diretamente. Todas as distribuições observam as modalidades acima e a regulamentação da CVM aplicável.

5. PÚBLICO-ALVO E CLASSIFICAÇÃO DE INVESTIDORES

A Three e as distribuidoras parceiras deverão observar a seguinte classificação de investidores, conforme a Resolução CVM 30/2021:

Investidor Profissional	Patrimônio financeiro > R\$ 10 milhões, certificados CGA/CEA, ou entidades específicas (fundos, seguradoras, etc.).	Elegível para todos os produtos e modalidades, incluindo esforços restritos.
Investidor Qualificado	Patrimônio financeiro > R\$ 1 milhão ou profissionais certificados, conforme Res. CVM 30/2021.	Elegível para oferta pública registrada, observadas as restrições do instrumento de emissão.
Investidor de Varejo	Demais investidores não enquadrados nas categorias acima.	Apenas quando expressamente previsto nos documentos da emissão e em conformidade com a Res. CVM 160/2022.

A definição do público-alvo de cada emissão será estabelecida no Termo de Securitização, com validação prévia da Diretoria de Compliance e PLD/FTP.

6. SUITABILITY E CONHECIMENTO DO INVESTIDOR (KYC)

6.1 Suitability

Em conformidade com a Resolução CVM 30/2021, a verificação de adequação (suitability) deverá considerar: perfil de risco do investidor; horizonte de investimento e objetivos financeiros; capacidade financeira; e conhecimento e experiência com produtos de renda fixa e mercado de capitais.

É vedada a distribuição de títulos a investidores com perfil incompatível, salvo nas hipóteses de expressa manifestação do investidor, registrada formalmente, nos termos da Resolução CVM 30/2021.

6.2 KYC — Conheça Seu Cliente

Antes de qualquer distribuição — seja em regime de oferta pública ou privada — deverão ser realizados: identificação e qualificação completa do investidor; verificação de listas restritivas (OFAC, ONU, COAF, PEP); classificação de risco (baixo, médio ou alto); e atualização cadastral a cada 24 meses, em conformidade com o Manual de Controles Internos e PLD/FTP da Three.

Investidores classificados como alto risco não serão aceitos para distribuição, conforme Política de KYC do Manual de Controles Internos e PLD/FTP.

7. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Todo material utilizado no processo de distribuição deverá:

- Ser elaborado de forma clara, objetiva e não enganosa, vedada qualquer afirmação que induza o investidor a erro;
- Conter as informações obrigatórias previstas na Resolução CVM 160/2022 e nos instrumentos de emissão;
- Ser submetido à validação prévia da Diretoria de Compliance e PLD/FTP antes de sua utilização;
- Fazer referência expressa aos riscos inerentes, incluindo risco de crédito do lastro e ausência de cobertura pelo FGC;
- Quando aplicável, ser registrado junto à CVM e/ou ANBIMA nos termos da regulamentação vigente.

A Three manterá arquivo de todo material de divulgação de cada distribuição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

8. INSTITUIÇÕES DISTRIBUIDORAS PARCEIRAS

A Three poderá contratar instituições financeiras habilitadas junto à CVM como distribuidoras ou intermediárias, observando:

- Prévia avaliação de capacidade técnica, regularidade regulatória e estrutura de compliance, conforme Política de Contratação de Prestadores de Serviços;
- Formalização por contrato de distribuição com definição clara das responsabilidades de cada parte;
- Obrigação contratual da distribuidora de cumprir as normas de suitability (Res. CVM 30/2021) e PLD/FTP (Res. CVM 50/2021);
- Supervisão periódica anual pela Diretoria de Compliance e PLD/FTP;
- Previsão contratual de rescisão imediata em caso de irregularidades ou descumprimento.

A responsabilidade da Three perante os investidores não é afastada pela contratação de distribuidoras parceiras. A Three responde solidariamente pela conformidade das informações prestadas durante o processo de distribuição.

9. VEDAÇÕES

É vedado à Three, seus Colaboradores e às distribuidoras parceiras:

- Prestar informações falsas, incompletas ou enganosas sobre as características, riscos ou rentabilidade dos títulos;
- Realizar qualquer prática não equitativa, conforme definido na Resolução CVM 62/2022;
- Distribuir títulos a investidores com perfil incompatível, sem o registro formal de manifestação previsto na Res. CVM 30/2021;
- Garantir ou sugerir rentabilidade, exceto quando expressamente previsto nos documentos da emissão;
- Receber ou conceder vantagens não previstas em contrato, que possam caracterizar conflito de interesses;
- Realizar distribuição sem a conclusão dos procedimentos de KYC e suitability;
- Divulgar informações privilegiadas ou não públicas sobre emissões em andamento ou investidores;
- Oferecer os títulos em condições diferenciadas para investidores em situação equivalente, sem justificativa objetiva e registrada.

10. CONFLITO DE INTERESSES

A Three adota as seguintes diretrizes para gestão de conflitos de interesses no processo de distribuição, em linha com a Política de Segregação Física de Atividades do Manual de Controles Internos e PLD/FTP:

- A Diretoria de Distribuição é fisicamente e funcionalmente segregada da Diretoria de Securitização e da Diretoria de Compliance e PLD/FTP;
- Qualquer potencial conflito deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria de Compliance e PLD/FTP;
- Na existência de conflito, a decisão priorizará o interesse do investidor em detrimento da Three e/ou de seus Colaboradores;

- As decisões em situações de conflito serão documentadas e arquivadas pela Diretoria de Compliance e PLD/FTP;
- A Three não distribuirá seus próprios títulos para partes relacionadas sem divulgação expressa do conflito e consentimento formal do investidor.

11. GOVERNANÇA E APROVAÇÃO

O processo de distribuição observa o fluxo de governança do Manual de Estrutura Operacional da Three, com a participação obrigatória das seguintes áreas:

Diretoria de Securitização	Definição das características da emissão; elaboração do Termo de Securitização; definição do público-alvo.
Diretoria de Distribuição	Condução da colocação; relacionamento com investidores e distribuidoras parceiras; verificação de suitability; estratégia comercial em ofertas públicas e privadas.
Diretoria de Compliance e PLD/FTP	Validação regulatória prévia; aprovação do material de divulgação; supervisão de KYC e suitability; aprovação final. Atuação independente das áreas de negócio.

Nenhuma distribuição será iniciada sem a validação expressa da Diretoria de Compliance e PLD/FTP. As decisões de aprovação serão registradas formalmente.

12. REGISTRO E ARQUIVAMENTO

A Three manterá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os seguintes registros relativos a cada distribuição:

- Instrumentos de emissão e distribuição (Termos de Securitização, contratos com distribuidoras parceiras);
- Ficha cadastral e documentação de KYC de cada investidor;
- Registro da verificação de suitability realizada;
- Material de divulgação utilizado e aprovação da Diretoria de Compliance e PLD/FTP;
- Comunicações relevantes com investidores durante o processo de oferta;
- Registros de adesão e boletins de subscrição;
- Eventuais comunicações à CVM e à ANBIMA relativas à oferta.

Os registros serão mantidos conforme os critérios da Política de Segurança da Informação e Cibernética da Three.

13. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política será revisada anualmente pela Diretoria de Compliance e PLD/FTP, em conjunto com a Diretoria de Distribuição, ou sempre que houver alteração relevante na regulamentação ou no modelo de distribuição da Three.

Abril/2026	1.0	Diretoria de Compliance e PLD/FTP
------------	-----	-----------------------------------

São Paulo, 10 de abril de 2026.

Janice Elias de Moraes Orlando

Diretoria de Compliance e PLD/FTP

Versão 1.0 – Abril/2026 | THREE COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.